



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.274, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal de repassar incentivo financeiro adicional aos agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar aos agentes de combate às endemias, os recursos recebidos do Governo Federal e já depositados nos cofres do município, relativos aos valores existentes do exercício de 2022, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, atualizada pela Lei Federal nº 12.994, de 7 de junho de 2014.

Art. 2º Fica autorizado o repasse aos agentes de combate às endemias o recurso de que trata o art. 1º relativo aos valores existentes do exercício de 2022.

Art. 3º Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto nos arts. 1º e 2º desta lei, os agentes de combate às endemias vinculados ao Programa Saúde da Família, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que estiverem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da coletividade.

Parágrafo único. Não terá direito ao incentivo financeiro adicional os agentes que no curso do período estiverem afastados ou em licença, salvo casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 4º O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, atualizado pela Lei Federal nº 12.994, de 7 de junho de 2014.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos agentes de combate às endemias, efetivamente repassado ao município.

Art. 5º O valor indicado no art. 4º será integralmente repassado aos agentes de combate às endemias no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal, em forma de rateio, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Art. 7º O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos agentes de combate às endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei será regulamentada no que couber por decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 30 de junho de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal